

### ATA Nº 19/2015 – PLENÁRIO

Ata da 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/10/2015.

As quatorze horas e vinte e três minutos do dia treze de outubro de dois mil e quinze, reuniuse o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza; e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justica do Estado do Goiás, Wagner de Magalhães Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves Farias; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Neves; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, João Carlos Teixeira Joaquim; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Abel Antunes de Mello; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Azevedo; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; e o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elisio Teixeira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Décima



Sétima e da Décima Oitava Sessões Ordinárias, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 34 (trinta e quatro) decisões, proferidas no período de 22/9/2015 a 9/10/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 22/9/2015 a 9/10/2015, totalizando 36 (trinta e seis) decisões. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000590/2012-12; 0.00.000.000543/2013-50; 0.00.000.001608/2014-65; 0.00.000.001179/2014-26; 0.00.000.001637/2014-27; 0.00.000.000250/2015-34; 0.00.000.000372/2015-21; e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000116/2015-33; 0.00.000.000318/2015-85; 1.00128/2015-49 e 1.00131/2015-08. Após, informou que a Resolução CNMP n.º 127, de 25 de agosto de 2015, que versa sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do CNMP, será republicada, por erro na especificação da cor de fundo do bóton, que deve ser vermelha, por ser a cor oficial do Ministério Público. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000350/2015-61; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000480/2015-01; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00007/2015-60; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00125/2015-88; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00146/2015-20; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00167/2015-73; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00172/2015-40; dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001483/2014-73; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001746/2014-44 e dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000025/2015-06. No tocante a este último feito, o Conselheiro Marcelo Ferra pediu vista dos autos. Após, o Presidente comunicou que a cerimônia de entrega do Prêmio CNMP será realizada no dia 4 de novembro, às 18 horas, no Hotel Royal Tulip. Informou que foram 396 (trezentos e noventa e



seis) projetos apresentados, dos quais foram escolhidos 27 (vinte e sete) finalistas. Em seguida, foram levados a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00099/2015-89; 0.00.000.001434/2014-31; com vistas à prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância n.º 0.00.000.000292/2015-75, também com vistas à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 7/10/2015. Após, o Presidente comunicou que, nos termos do artigo 53, do RICNMP, daria preferência ao julgamento dos feitos disciplinares. Esclareceu que a regra regimental visa minimizar os efeitos de eventual prescrição e, por tal razão, faria o pregão, inicialmente, dos 14 (quatorze) feitos disciplinares pautados, dos quais 3 (três) com pedidos de sustentação oral formulados. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte, na qualidade de Presidente da Comissão de Sistema Prisional, apresentou Nota Técnica em virtude da edição das Resoluções nº 1 e 2, ambas de 2010, do Conselho Superior de Polícia, e da Resolução Conjunta nº 1/2015, desse Órgão e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que estabelecem restrições ao exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, oportunidade em que o Presidente determinou o processamento regular da matéria, nos termos regimentais. Em seguida, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposição que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça, oportunidade em que deu-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti, pela organização do XXI Congresso Nacional do Ministério Público, ocorrido no Rio de Janeiro, no período de 06 a 10 de outubro, no qual houve importante discussão do papel do Ministério Público na era digital. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário Proposta de Emenda Regimental, que altera os artigos 7º, 41, 42, 92, 151 e 163, do RICNMP e acresce os artigos 163-A e 163-B, com vistas a possibilitar a implantação do Diário Eletrônico



do CNMP, a partir do dia 26 de outubro do corrente ano, razão pela qual pugnou pela dispensa dos prazos regimentais. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, dispensou o prazo regimental e aprovou a mencionada Proposição, nos termos propostos pelo Presidente. Em seguida, passou a compor a mesa o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001160/2014-80, o Conselheiro Otavio Brito declarou-se impedido. Após, foi levado a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000548/2013-82. Por ocasião do julgamento da Avocação nº 0.00.000.000337/2015-10, sob a relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, o Conselheiro Fábio George cumprimentou o Relator pelo voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Anteprojeto de Lei nº 1.00272/2015-85. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 0.00.000.000563/2012-40, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Rio de Janeiro, respectivamente, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda; Rinaldo Reis Lima; Sandro José Neis; Marfan Martins Vieira, presentes no plenário. Após, foram levados a julgamento a Revisão de Procedimento Disciplinar nº 0.00.000.000886/2012-33, a Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000377/2015-53 e o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000122/2015-91. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001420/2014-17, que visa apurar a correção das distribuições processuais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, modificou o seu voto para acolher sugestão do Conselheiro Fábio George, no sentido de instaurar sindicância, com vistas à apuração dos fatos. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra alterou o seu voto, para acompanhar o Relator. Em seguida, o Presidente sugeriu que o procedimento de distribuição discutido nos autos, além de automático e imediato, seja impessoal, o que foi acolhido pelo Relator. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00070/2015-05, ausentaram-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00080/2015-05, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte e ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Sérgio Ricardo. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00143/2015-60. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00105/2015-99, voltaram a



compor a mesa os Conselheiros Leonardo Carvalho e Sérgio Ricardo. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto os Procedimentos de Controle Administrativo nos 1.00163/2015-59, 1.00166/2015-10, 1.00168/2015-27 e 1.00171/2015-96. Por ocasião do julgamento do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001061/2013-17, o Conselheiro Walter Agra, na qualidade de Presidente da Comissão da Infância e Juventude, comunicou que a mencionada Comissão lançou, no dia doze de outubro, campanha de combate ao trabalho infantil. Na sequência, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n° 0.00.000.000180/2015-14. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000137/2015-59, voltou a compor a mesa o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, oportunidade em que declararam-se impedido o Conselheiro Orlando Rochadel e suspeito o Conselheiro Sérgio Ricardo. Após o julgamento desse processo, o Presidente do CNMP ausentou-se, justificadamente, ocasião em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.001802/2014-41, o Conselheiro Sérgio Ricardo declarou-se suspeito. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001775/2014-14, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas. Na sequência, foi levado a julgamento o Pedido de Providências nº 0.00.000.000498/2015-03. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00037/2015-02, voltou a compor a mesa o Conselheiro Esdras Dantas, ausentando-se, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Brito, que retornou aos trabalhos por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00091/2015-40. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros Walter Agra, Fábio George e Cláudio Portela registraram que estavam aptos a proferir os seus votos nos processos dos quais pediram vista. Na ocasião, o Presidente, em exercício, sugeriu o trancamento da pauta, autorizando a inclusão apenas dos feitos disciplinares, acolhendo a sugestão do Conselheiro Fábio George, com o que todos concordaram. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001658/2013-61, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000497/2014-70. Após, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Leonardo Roscoe Bessa, presente no plenário. Em seguida, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Emenda Regimental, que altera os arts. 18, 77 e 84, do RICNMP, dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro



Leonardo Carvalho convidou a todos para participar do lançamento da 5ª Edição da Revista do CNMP. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e um minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do CNMP



### CERTIDÕES DE JULGAMENTO 19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/10/2015

### 1)RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000350/2015-61 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Edson Sousa da Silva

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

### 2) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000480/2015-01 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior Recorrente: Mariene Lopez Fernandes

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

## 3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00007/2015-60 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Evandro Teixeira

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos, que têm por objeto: Oficial de Promotoria. Minas Gerais. Nomeação Ilegal. Prejuízo ao 1° colocado.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

## 4) PRODEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00125/2015-88 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que tem por objeto: Solicitação de informações sobre os vencimentos de servidor ocupante de cargo em comissão. Indeferimento do pedido de



acesso à informação pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará. Desrespeito à Lei de Acesso à Informação. Descumprimento às Resoluções do CNMP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

## 5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00146/2015-20 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrentes: João Paulo de Freitas Souza; Sindicato dos Servidores do Ministério Público da

Bahia; Thiago Pimentel Santiago

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que tem por objeto: Descumprimento. Resolução CNMP n° 53/2010. Revisão anual. Remuneração dos Servidores. Índice Inflacionário. Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

## 6) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00167/2015-73 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Rodrigo Diegues Cruz

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento de Pedido de Providências, que tem por objeto: Denúncias realizadas com base legal em artigo derrogado do Código Penal. Promotores de Justiça. Desrespeito aos Direitos Humanos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

## 7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00172/2015-40 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Aldo Clemente de Araujo Filho; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Descumprimento. Resolução CNMP n° 53/2010. Determinação de Prazo para Finalização de Procedimentos Administrativos. Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Ministério Público. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Índice de 9,56%.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

## 8) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001483/2014-73 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Miguel Angelo Campos Teixeira

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o



arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

## 9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001746/2014-44 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001755/2014-35)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: José Carlos Paes – Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Advogado: André Hespanhol – OAB/RJ n.º 109.359

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo e determinou a remessa de cópia da referida decisão, bem como da matéria jornalística à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para acompanhar o cumprimento integral da Resolução CNMP n.º 89/2012, alterada pela Resolução CNMP n.º 115/2014, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho

# 10) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000025/2015-06 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: Rubimar Barreto Silveira – OAB/MT n.º 3.640

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a aplicação da penalidade de advertência a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Gustavo Rocha. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

#### 11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00099/2015-89

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Distrito Federal

Assunto: Portaria CNMP-CN n° 62/2015. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público Federal no Distrito Federal. Negligências no Exercício de Funções. Atraso no Andamento em 245 Feitos.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

#### 12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001434/2014-31

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado

do Maranhão.



**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

### 13) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000292/2015-75

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo da presente Sindicância, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07/10/2015, nos termos propostos pelo

Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

## 14) PROCESSO ADMIISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 0.00.000.001160/2014-80 (Apensos: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91 e n.º 0.00.000.001633/2013-68)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho Advogado: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do

Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, acolheu parcialmente a questão de ordem suscitada, no sentido de deferir a oitiva da testemunha Isabela Fiorot, em data a ser oportunamente agendada, e indeferiu o requerimento da oitiva da testemunha José Pedro Sobral Peres, por entender ser prescindível a produção de prova testemunhal acerca de fatos não descritos na Portaria de Instauração, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Otavio Brito.

### 15) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000548/2013-82

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2011, que

tramitou no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da prescrição e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

#### 16) AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.000337/2015-10

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerentes: Flávio Bussab Della Líbera – Promotor de Justiça/AC

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Assunto: Pedido de Avocação dos Processos Administrativos Disciplinares nº 001/2015, 002/2015, 003/2015, 003/2014, 004/2015 que tramitam no Ministério Público do Acre.

**Deliberação:** O Conselho, por maioria, afastou as nulidades arguidas, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Otavio Brito, que delas não conhecia. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.



#### 17) ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00272/2015-85

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do

Trabalho

Assunto: Propostas de créditos adicionais. Ações. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, emitiu parecer favorável à concessão dos créditos adicionais solicitados pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator.

#### 18) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000563/2012-40 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins

Interessado: Ercílio Bezerra de Castro - Presidente da OAB/TO Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantis

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

#### 19) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000886/2012-33

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Revisão de Procedimento Administrativo Disciplinar que tramitou no Ministério

Público do Estado de Alagoas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

#### 20) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000377/2015-53

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Rogerio Porto Pestana – Promotor de Justiça/ES Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 33128/12, que

Tramitou no Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

#### 21) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000122/2015-91 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte Recorrente: Douglas Fabiano de Melo

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



### 22) REVISÃ DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00070/2015-05

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Helio Fredolino Faust

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Revisão. Processo Disciplinar. GEDOC nº 000030-024/2014, que tramitou no

Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do

Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte.

## 23)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001420/2014-17

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Visa apurar a correção das distribuições processuais no Ministério Público do Estado

de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o feito, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que, no prazo de 90 (noventa) dias, adeque o sistema de gestão de autos Arquimedes para que haja a distribuição automática, imediata e impessoal dos processos e representações, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel e Marcelo Ferra, que determinavam o arquivamento do presente procedimento em razão da perda de objeto. Ainda, por maioria, determinou a instauração de sindicância em relação aos fatos narrados, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel e Cláudio Portela que decidiam pela expedição de recomendação ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para que, doravante, observe os prazos processuais fixados pelo CNMP, sob pena de responsabilização funcional dos envolvidos.

#### 24) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00080/2015-41

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha Requerente: Lilia Cristina Araujo Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Providências. Atuação. Denunciação Caluniosa. 69ª e 71ª Promotorias de Natal. 71ª

Promotoria de Natal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do

Relator.

### 25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00143/2015-60

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Nomeação. Cargo em Comissão. Irregularidades. Gratificação. Nepotismo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Sérgio Ricardo.



### 26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00105/2015-99 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrentes: Antonio César Abrão da Silva Neiva; Renata Alves Santana

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos, que têm por objeto: XII Concurso. Ministério Público do Estado do Pará. Provimento de Cargos. Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto. Resolução CNMP nº 14. Recursos das provas discursivas corrigidos pelas mesmas pessoas que corrigiram as provas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator, ressalvados os posicionamentos dos Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo e Antônio Duarte, que apresentavam fundamentação diversa.

### 27)PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00163/2015-59 (Julgamento Conjunto com os Processos n.º 1.00166/2015-10; 1.00168/2015-27 e 1.00171/2015-96)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Irregularidades. Divulgação do Gabarito. Prova Discursiva. Espelho de Prova. Violação ao Direito de Recurso. 91° Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do

Relator.

### 28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001061/2013-17

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa apurar denúncia de suposta venda de bebês pela internet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a atuação proficiente do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

## 29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000180/2015-14

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerentes: Elizabeth Hage Thome Krause; Janice Dias Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Assunto: Pedido de providências quanto a diversas reclamações de falta de condições de trabalho e irregularidades quanto aos cargos no Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

#### N.º 30) **PROCEDIMENTO** DE CONTROLE **ADMINISTRATIVO** 0.00.000.000137/2015-59



Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Alonso Gomes Campos Filho – Promotor de Justiça/SE

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Requer a restauração do pagamento do auxílio-moradia devido a membro aposentado do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como que lhe sejam concedidas as gratificações retroativas, não pagas, desde o mês de outubro de 2013.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declararam-se impedido o Conselheiro Orlando Rochadel e suspeito o Conselheiro Sérgio Ricardo.

### 31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001802/2014-41

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Interessados: Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro – Diretora Financeira da ANPT; Ângelo Fabiano Farias da Costa – Vice-Presidente da ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT

Assunto: Requer a extensão do pagamento do auxílio-moradia a todos os membros do Ministério Público aposentados, em respeito ao princípio da paridade insculpido no art. 40, §8°, da Constituição Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

## **32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001775/2014-14**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Isis Guimarães de Azevedo - Procuradora de Justiça do Distrito Federal e

**Territórios** 

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Requer a anulação da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Processo n.º 08190.061342/14-47, em razão de suposta ofensa ao princípio da legalidade naquilo em que trata do instituto da reversão.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, revogou a liminar anteriormente concedida e julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, a partir desta decisão do Conselho Nacional, adeque a lista de antiguidade sempre que situações excepcionais modifiquem a realidade do quadro de seus membros e antes da movimentação seguinte na carreira, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Duarte. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas e Gustavo Rocha, que ratificavam a decisão liminar proferida, julgavam procedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno interposto, em razão do julgamento meritório do feito. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

## 33) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000498/2015-03 (Recurso Interno) (Apenso: Processo nº 1.00063/2015-13)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Recorrente: Alexandre Oliveira Soares

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o pedido que visava ao controle da quantidade de cargos em comissão no Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Interno interposto em face da decisão de fls. 271/272 e, no julgamento dos Embargos de Declaração, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00037/2015-02

Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Apuração. Legalidade. Pagamento. Auxílio-creche. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Brito e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### 35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00091/2015-40

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Providências. Inadequação. Quadro de Servidores. 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju. Inobservância. Prazos Processuais. Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe que adote providências para dar fim a inobservância dos prazos dos processos em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, no prazo de 6 (seis) meses, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

## 36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001658/2013-61

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSEMP/RN

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Requer o controle, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dos servidores cedidos ou requisitados de órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, sem que seja para o exercício de cargo ou função de confiança, bem como a regularização do quadro de servidores, conforme as regras do art. 37, II, da CF e art. 106, da LCE nº 122/1994.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a devolução dos servidores cedidos que desempenham atividades para as quais há prestadores de serviço terceirizado contratados; a devolução dos servidores cedidos que não ocupam cargo efetivo na



origem; a devolução dos servidores cedidos que se encontram em exercício de funções diversas das reservadas ao cargo no qual está legitimamente investido; bem como a expedição de recomendações àquele Parquet, para fins de regularização do quadro de pessoal; e o envio de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para que tome conhecimento dos fatos e adote as providências que entender cabíveis, e à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP, para a realização de estudo com a finalidade de se verificar a necessidade e viabilidade de regulamentação, por este Conselho Nacional, dos institutos da cessão e requisição de servidores de outros órgãos ou entidades para o Ministério Público, pediu vista o Conselheiro Esdras Dantas. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Walter Agra, que não concordava com a devolução dos servidores cedidos que desempenham atividades para as quais há prestadores de serviço terceirizado contratados. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

## 37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000497/2014-70 (Pedido de Revisão)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Pedido de Revisão de decisão monocrática proferida em Procedimento de Controle Administrativo instaurado conforme o item nº 18.2.0.1.2 do relatório conclusivo da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, referente a despesas com a licenca denominada tríduo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, rejeitou a preliminar de coisa julgada, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Carvalho, Antônio Duarte, Cláudio Portela, Esdras Dantas e Gustavo Rocha, que acolhiam a preliminar suscitada. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.